



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 07/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
ALEIXO, E A EMPRESA SOCIEDADE EM  
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA  
LTDA – ME PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J sob nº. 07.872.879/0001 – 77, com sede a Rua Manoel Barreto Santos, s/n – Centro, CEP: 49.535-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES**, brasileiro, maior, sob RG nº. 3125867 – 0 SSP/SE e CPF nº. 008.834.665 – 03, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado na Sede do Município de São Miguel do Aleixo/SE, e do outro lado a Empresa **SOCIEDADE EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA – ME**, com sede à Rua Edézio Vieira de Melo, nº 46, Centro, Porto da Folha/SE, CEP: 49800 000, inscrita no CNPJ sob nº. **13.843.557/0001 – 36**, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio o Sr. **Valfredo Delfino de Oliveira**, sob RG. Nº. 1341905 SSP/SE e CPF Nº. 955.621.175 – 68, RESOLVEM celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, no Convite nº. 01/2016-CMB/SE e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, o Convite Nº. 01/2016, e seus anexos, devidamente homologado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, a proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Convite nº. 01/2016 e seus anexos;
- Proposta e documentos que acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL P/ 12 MESES
01	Locação de veículo tipo passeio, motor potência mínima 1.4; 05 portas; movido a álcool/gasolina; com direção hidráulica; vidros e travas elétricas; ar condicionado; ano de fabricação/modelo não inferior a 2014; câmbio de 05 marcha sincronizada a frente e uma a ré; capacidade para 05 pessoas; com quilometragem livre, equipados com demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, Motorista e combustível por conta da <b>CONTRATANTE</b> , para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo.	01	3.200,00	38.400,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no IGPM;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo para locação do veículo será de 12 (doze) meses, iniciando após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos deste edital e do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**6.1. Compete a Contratante**

**6.1.1.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

**6.1.2.** Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

**6.1.3.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

**6.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato;

**6.1.5.** Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

**6.1.6.** A CONTRATANTE deverá requisitar a CONTRATADA com antecedência de 24 horas os veículos solicitados pela mesma, quando necessário;

**6.1.7.** A CONTRATANTE designará servidor com a incumbência de certificar que o veículo disponibilizado, pela contratada, atenda aos requisitos dispostos nesse edital e seus anexos, devendo a comissão apresentar relatórios trimestrais quanto à regularidade da locação do veículo, descrevendo as eventuais falhas, a serem encartados no presente processo, para fins, inclusive, de análise sobre eventuais prorrogações.

**6.2. Compete a Contratada:**

**6.2.1.** Compete à Contratada executar o objeto contratual em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

**6.2.2.** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

**6.2.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

**6.2.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

**6.2.6.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

**6.2.7.** Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

**6.2.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

**6.2.9.** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

**6.2.10.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 6.2.11. Substituir de imediato e de forma automática, o veículo que não esteja enquadrado conforme especificado no Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.2.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e higiene;
- 6.2.13. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza;
- 6.2.14. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente o veículo e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 6.2.15. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;
- 6.2.16. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos mesmos, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 6.2.17. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de veículos que não atendam as especificações do contrato;
- 6.2.18. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo de a CONTRATANTE aceitá-los ou não;
- 6.2.19. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 6.2.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 6.2.20. Disponibilizar veículos em quantidade necessária para garantir a locação do veículo, conforme disposto no edital;
- 6.2.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 6.2.22. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros de responsabilidade civil contra terceiros e danos pessoais;
- 6.2.23. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;
- 6.2.24. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.2.25. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidentes de trabalho e apólices de seguro completo e contra terceiros/danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;
- 6.2.26. Atendendo ao disposto no art. 4º, § 3º do Decreto Estadual nº 26.651, de 19 de novembro de 2009, o emplacamento dos veículos utilizados pelo contratado na execução do contrato de que trata este edital deverá ser realizado por fabricantes credenciados no DETRAN/SE;
- 6.2.27. Os veículos devem ter cinto de segurança instalado e em funcionamento para todos os passageiros;
- 6.2.28. Apresentar cópia do documento do veículo próprio no ato da assinatura do contrato, os quais devem estar registrados em nome da empresa contratada, mesmo que o veículo seja objeto de leasing ou financiamento bancário, ou copias autenticadas do contrato de sublocação caso os mesmos sejam sublocados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 7.2 - À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do veículo, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE;

7.3 - Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas;

7.4 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a **Contratante** designará servidor com a incumbência de certificar que o veículo disponibilizado, pela contratada, atendem aos requisitos dispostos nesse edital e seus anexos, devendo esse servidor apresentar relatórios trimestrais quanto à regularidade da prestação ou descrevendo as eventuais falhas na mesma a serem encartados no presente processo, para fins de análise sobre eventuais prorrogações.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

8.1 A execução dos serviços dar-se-á de acordo com este termo de contrato;

8.2. A execução deverá ser realizada durante o prazo de vigência estabelecido;

8.3. O veículo deverá respeitar as características definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

8.4 Os Serviços de Locação terão início, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de assinatura da autorização;

8.5 O quantitativo do veículo indicado no Termo de Referência Anexo I do Instrumento Convocatório é meramente estimativo, podendo ser alterados, para mais, de acordo com as necessidades do Contratante;

8.6 O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.7 Caberá a Câmara Municipal de Malhada dos Bois, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das Certidões Negativas: Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o FGTS, **prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU. Redação dada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista;**

9.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

9.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 9.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

9.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a:

a) multa moratória de 2%;

b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e

c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato objeto deste Edital serão pagas com recursos próprios, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício financeiro de 2016, consignados em dotação orçamentária própria;

Rua da Igreja, nº 03, Casa - Centro, Malhada dos Bois/SE - CEP 49.940-000, CNPJ nº. 32.727.695/0001 - 02 -  
Telefone (079) 3365 1018

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Fonte de recursos: Unidades Orçamentárias: Fonte de recursos: Próprios, Unidade Orçamentária: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA, 339039.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FR (000).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA**

11.1. Por Excesso em Relação ao Prazo: **A CONTRATADA** fica sujeita a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia útil, no que exceder ao prazo da conclusão dos serviços.

11.2. Por transferência de Contrato: **A CONTRATADA** fica sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

12.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

13.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

13.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

13.2. A Câmara poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência dessa Carta Convite e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

13.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. Por Acordo: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da Locação, recebendo a **CONTRATADA**, o valor dos serviços executados.

Rua da Igreja, nº 03, Casa - Centro, Malhada dos Bois/SE - CEP 49.940-000, CNPJ nº. 32.727.695/0001 - 02 -  
Telefone (079) 3365 1018



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.2. Por Iniciativa da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**: Caberá a rescisão deste Contrato, independente de interpelação judicial quando a **CONTRATADA**:

- a) Não cumprir qualquer das disposições;
- b) Não recolher multa imposta dentro do prazo estipulado;
- c) Incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para sua aplicação;
- d) Falir;
- e) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**;
- f) Não iniciar os serviços depois de autorizado;
- g) Paralisar os Serviços sem ordem escrita da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Aleixo (SE), 22 de Agosto de 2016.

*José Gilton da Costa Menezes*  
JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Valfredo Delfino de Oliveira*  
Valfredo Delfino de Oliveira  
SOC. EM MÁQ. E IMPL. AGRÍ. LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Maria Lucimara Santa Costa Menezes*  
Assinatura

CPF n.º 058.484.655-09

*Maria Lucimara Santa Costa Menezes*  
Assinatura

CPF n.º 007.535.925-37



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO N° 07/2016**  
**CARTA CONVITE N° 01/2016**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 07.872.876/0001 – 77, com sede a Rua Manoel Barreto Santos, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo/SE, neste ato representado pelo seu titular, o Presidente da Câmara Municipal, **SR. JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **SOCIEDADE EM MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA – ME**, com sede à Rua Edézio Vieira de Melo, nº 46, Centro, Porto da Folha/SE, CEP: 49800 000, inscrita no CNPJ sob nº. **13.843.557/0001 – 36**, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representado por seu Sócio o Sr. **Valfredo Delfino de Oliveira**, sob RG. N°. 1341905 SSP/SE e CPF N°. 955.621.175 – 68, e tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MINUCIOSAS DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL**, importando o valor total em **R\$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)** no período estimado de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato, sendo pago com a seguinte dotação orçamentária: Unidades Orçamentárias: Fonte de recursos: Unidades Orçamentárias: Fonte de recursos: Próprios, Unidade Orçamentária: Fonte de recursos: Próprios, Unidades Orçamentárias: 19004 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO. 2017 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, 339039.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FR (000), conforme Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_ 2016 O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Miguel do Aleixo/SE, 22 de Agosto de 2016.

*José Gilton da Costa Menezes*  
**JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES**  
Presidente da Câmara Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

São Miguel do Aleixo/SE, 22 de Agosto de 2016.

*Maria Lucimara Santos Costa Menezes*  
**MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA MENEZES**  
Presidente da CPL